



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021 – Altera a ementa e o art. 1.º da Lei Municipal nº 3.353, de 2 de dezembro de 2013.

Autoria: Mesa Diretora

Relatório

No dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 66/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos a Mesa Diretora apresentou o projeto a fim de alterar a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.353/2013, que “Estabelece o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) de férias pelos agentes políticos do Município de Pedro Leopoldo.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta busca instituir formalmente o pagamento de 1/3 (um terço) de férias aos agentes políticos do Município de Pedro Leopoldo, a exemplo do que já é feito com o 13º subsídio, acompanhando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que o percentual em questão constitui direito social previsto no texto Constitucional e seu pagamento estende-se aos agentes políticos na qualidade de servidores públicos.

Conclusão e Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 66/2021

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.


Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!


Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer, e sendo este incorporado ao parecer da mesma. A


Comissão de Justiça e Redação exara, então Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 66/2021.

É o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.



Guilherme de Lima Braga
Presidente



Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente